
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039/2022
REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo da Minuta do Projeto de Lei, que dispõe acerca da autorização de parcelamento dos débitos da Colombo Previdência com o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, que deveria ter sido realizada no ano de 2021, sendo agora uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Tal norma se faz necessária e tem a finalidade identificar a dívida existente entre a Colombo Previdência e a Receita Federal do Brasil, a fim de autorização legislativa para parcelamento do pagamento do débito tributário resultante do Termo de Ciência de Lançamentos e Encerramento Total do Procedimento nº 10340.721130/21-1 aplicado a Autarquia em razão da nova base de cálculo apurada para o PASEP.

As diferenças a menor recolhidas pela Colombo Previdência ao PASEP devem-se a divergência de interpretação havida entre Receita Federal e a Colombo Previdência e incontáveis outros Regimes Próprios de Previdência Social, na incidência do PASEP sobre rendimentos do patrimônio e contribuição patronal.

Tendo em vista, que os valores para pagamento do PASEP devem ser suportados com a Taxa de Administração, a Colombo Previdência não dispõe de condições mínimas para efetuar o pagamento do valor da apuração numa única parcela, estando a solução em seu parcelamento em 60 prestações mensais, que é o que ora propomos mediante o anexo projeto de lei.

Enfatizamos que o não pagamento da dívida, trará prejuízos ao Ente Municipal visto que não será emitida certidão negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e, conseqüentemente, privará os repasses de recursos financeiros do Governo Federal.

O regime de urgência solicitado se justifica em razão da necessidade de informar os devidos lançamentos ao Tribunal de Contas via sistema SIM/AM, sob pena de atrasos de natureza contábil, podendo ocasionar certidão positiva ao Município, e demais prejuízos que isso acarreta.

Nestas condições, encaminhamos a Vossas Excelências o anexo projeto de lei visando obter a necessária autorização legislativa a partir de outubro de 2021 para o parcelamento da dívida que a Colombo Previdência possui junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação do presente Projeto de Alteração de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 13 de outubro de 2022

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

GREICE BODZIAK

Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI 039/2022

Súmula: Dispõe sobre a autorização de parcelamento dos débitos da Colombo Previdência com o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

Art. 1º Fica a Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo em aderir ao acordo de parcelamento para quitação em até 60 (sessenta) prestações mensais dos débitos com Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, inscritos no CNPJ da Autarquia Colombo Previdência junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º Para apuração do montante devido, previsto no art. 6º desta lei, será considerado os critérios estabelecidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme o termo de adesão de parcelamento, bem como valores de juros e atualizações monetárias conforme a taxa SELIC.

Art. 3º Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica a Colombo Previdência autorizada a utilizar, vincular e permitir a utilização de valores oriundos da Taxa de Administração.

Art. 4º Nos orçamentos Anual e Plurianual do Município, serão consignados cotações específicas para que o Poder Executivo, em nome da Colombo Previdência, efetue o pagamento das contribuições anuais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2021.

Colombo, 13 de outubro de 2022.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal